



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

CENTRAL DE COGERAÇÃO DA REFINARIA DE SINES

ANTEPROJECTO

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, do Projecto “Central de Cogeração da Refinaria de Sines”, que decorreu em fase de Anteprojecto, emito **Declaração de Impacte Ambiental, favorável condicionado:**

1. À apreciação da conformidade do Projecto de Execução da “Central de Cogeração da Refinaria de Sines” com a presente DIA, que será efectuado pela Autoridade de AIA (Instituto do Ambiente), nos termos do artigo 28º do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.
2. Atendendo a que o projecto em apreço se encontra abrangido pelo regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, para além das condições contempladas na presente DIA, serão em sede de licença ambiental, consideradas as condições de operação e monitorização decorrentes da necessidade de adopção das Melhores Técnicas Disponíveis.
3. À apresentação dos estudos e cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, que se especificam no anexo à presente DIA.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

20 de Maio de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Humberto D. Rosa', written over a set of three horizontal lines.

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

ANEXO: ESTUDOS, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D.
Secretário de Estado

**ANEXO À DIA DO ANTEPROJECTO
“CENTRAL DE COGERAÇÃO DA REFINARIA DE SINES”**

I- ESTUDOS/ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE RECAPE

- Apresentação cartográfica, em escala e com legenda apropriada, do traçado definitivo da linha de transporte de energia de ligação da central de cogeração à subestação da REN, com a localização exacta dos apoios, sobreposta com as cartas sínteses dos PDM de Sines e de Santiago do Cacém no que diz respeito às áreas incluídas em RAN.

Os apoios, na medida do possível, deverão ocupar a menor área de solos incluídos na "Reserva Agrícola Nacional".

- Avaliação de impactes ambientais resultantes da implementação do traçado definitivo da linha de transporte de energia eléctrica e respectiva proposta de medidas de minimização. Em particular alerta-se para:
 - A necessidade de ser consultado o Instituto Português de Arqueologia (IPA) e ser demonstrado o cumprimento das medidas impostas por esse Instituto;
 - Analisar e tomar em consideração os condicionalismos expressos no parecer externo enviado pela Direcção Geral de Recursos Florestais (DGRF), que se encontra anexo ao parecer da Comissão de Avaliação (CA).
- Demonstrar que o projecto de execução contém medidas que garantem a recirculação de água a 100%, excluindo eventuais purgas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente
HN

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

II.1 - Fase de Construção

- Discriminar e incluir nas cláusulas ambientais do caderno de encargos as medidas ambientais apresentadas no EIA e que garantem as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, entre outras, as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído e transporte de terras, sinalização de obras etc.

Assim, deverão ser incluídas nas cláusulas ambientais do caderno de encargos nomeadamente as seguintes medidas:

- O manuseamento de óleos e as operações de manutenção da maquinaria devem ser desenvolvidas com os necessários cuidados no sentido de limitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação das águas subterrâneas.
- O manuseamento de óleos deve decorrer na área do estaleiro, especificamente concebida para esse efeito, e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame. Para além disso, os óleos usados deverão ser armazenados em recipientes adequados e estanques, sendo posteriormente enviados a destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
- No caso de ocorrer um acidente envolvendo o derrame de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, deverá ser imediatamente removida a camada de solo afectada e deverá ser efectuado o seu encaminhamento para destino final adequado. Desta forma, evita-se a contaminação das camadas de solo subjacentes e a penetração em profundidade das substâncias envolvidas, não atingindo assim as águas subterrâneas.
- Recolha e condução a depósito dos resíduos sólidos produzidos nos estaleiros e nos locais das obras, sendo que a gestão destes resíduos deverá ser realizada



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. K.
Secretário de Estado do Ambiente

por operadores legalizados - autorizados pelo Instituto dos Resíduos (INR) - para que o seu destino final possa ser adequado e controlado.

- Lavagem de rodados sempre que sejam utilizadas vias provisórias, que conduzam a uma maior suspensão de partículas na atmosfera;
- Humedecimento dos terrenos onde se espera uma maior emissão de partículas em resultado das diversas actividades associadas à obra.
- Para os equipamentos que, por alguma razão, não possuam indicação do respectivo nível de potência sonora, deverão ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, nomeadamente através da sua solicitação ao fabricante ou importador, ou através da realização de medições *in situ*, por laboratório acreditado para o efeito, para sua caracterização.
- No que respeita à demolição/desmantelamento dos edifícios existentes e à instalação e actividade dos estaleiros necessários às construções, após conclusão das sucessivas fases de execução da obra, devem ser removidas todas as estruturas provisórias de apoio e convenientemente recuperadas.
- Após conclusão da fase de execução da obra, todas as áreas afectadas por esta acção, de que são exemplo os acessos temporários devem ser objecto de acções que garantam a reposição do anterior uso do solo. Deverá, ainda, proceder-se à remoção de todos os entulhos, deixando o terreno limpo e permeável.

Medidas Específicas à Linha de Transporte de Energia

- Colocação de barreiras físicas à dispersão de partículas, sempre que se esteja na proximidade de zonas habitacionais ou de interesse ecológico e paisagístico;
- Balizar as áreas de acesso e movimentação de máquinas, ao longo da faixa a ocupar futuramente pela linha, no sentido de que a deslocação das máquinas decorra dentro desse “corredor”.

Todas as áreas afectadas por esta acção devem, depois de terminada a obra, ser objecto de reposição paisagística, através da adopção de medidas que garantam a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

recuperação dos espaços degradados, promovendo o restabelecimento da vegetação natural. Assim, deverá proceder-se à remoção de todos os materiais impermeabilizantes depositados nos solos e de todos os entulhos, deixando-se o terreno limpo, de modo a que a vegetação natural possa recuperar. As zonas de estaleiro e de depósitos de escomboreiras deverão ser recobertos com alguma terra vegetal, para permitir a regeneração e fixação da vegetação natural.

II. 2 – Fase de Exploração

- Sem prejuízo de em sede de licença ambiental serem fixados outros Valores Limite de Emissão, deverão ser cumpridos os seguintes valores-limite de emissão, para um teor de O₂ de 15%:
 - NO_x - 75 mg/Nm³
 - CO – 100 mg/Nm³
 - PTS - 10 mg/Nm³
– 50 mg/Nm³
- Assegurar que em caso de derrame de óleos na área de implementação da Central de Cogeração e respectiva subestação, estes são encaminhados para o sistema de drenagem de águas acidentalmente contaminadas.
- Garantir a recirculação a 100% da água utilizada no processo industrial da Central de Cogeração, excluindo eventuais purgas

III - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Emissões para a Atmosfera

- Quando da elaboração do RECAPE, desenvolver e apresentar o plano de monitorização proposto no EIA de acordo com o estipulado no Anexo IV da portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9
Humberto D. R.
Secretário de Estado do A.

- Salienta-se ainda o seguinte:

Para o poluente NO_x, deverá ser considerada monitorização em contínuo, de acordo com o Decreto-Lei nº 178/2003, de 5 de Agosto, sendo que os resultados deverão ser enviados ao IA, com a periodicidade e nos termos previstos na legislação em vigor.

- Para os restantes poluentes (CO, PTS e COV), a monitorização deverá ser efectuada de acordo com o previsto no DL 78/2004, de 3 de Abril, sendo que os resultados deverão igualmente, ser remetidos ao IA, de acordo com o previsto no artigo 23º do citado Decreto-Lei.

Águas Residuais da Central de Cogeração

- Apresentação, em fase do RECAPE, de uma plano de monitorização para as águas residuais produzidas pela ETAR, antes e depois da descarga no sistema de pré-tratamento da refinaria, que contemple, nomeadamente, os seguintes parâmetros: Caudal, pH, temperatura.

Ambiente Sonoro

- Aquando da elaboração do RECAPE, desenvolver e apresentar o plano de monitorização proposto no EIA de acordo com o estipulado no Anexo IV da portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
- Alerta-se ainda que o referido plano de monitorização deverá ter em consideração os seguintes aspectos:
 - Avaliação do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade
 - Recomendações do Instituto do Ambiente, em documento sob o título “Directrizes para a avaliação de ruído de actividades permanentes (fontes fixas)”, disponível em www.iambiente.pt